ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar uma Nutricionista pelo prazo de até 6(seis) meses, para serviços no Programa Municipal de Nutrição.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma Nutricionista, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para a prestação de serviços no Programa Municipal de Nutrição, que atenderá atividades da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria de Trabalho, Habitação e Ação Social.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao cargo criado no Quadro de Cargos de Provimento Geral dos servidores do Município.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 10 de agosto de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração